



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 89/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alínea "c" do inciso I, do artigo 2º da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de outubro de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 052 , DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Nos termos do art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alínea "c" do inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, e dá outras providências".

Senhores Deputados, através da Lei nº 683, de 10 de dezembro de 1996, o Estatuto dos Policiais Militares da PMRO, foi alterado no que se refere ao ingresso de Oficiais no Quadro de Saúde, cujo ingresso, deixou de ser direito no posto de 1º Tenente e passou a ser na graduação de Aspirante Oficial, ou seja, se tornou uma carreira regular como a dos demais Oficiais.

Assim, para o ingresso de Oficiais no Quadro de Saúde da Corporação, necessário se faz a criação do posto de Segundo Tenente de Saúde, posto hoje, inexistente na Lei de Fixação de Efetivo e, para realizar a modificação pretendida, sem a majoração do efetivo, se promove uma redistribuição das 113. (cento e treze) vagas entre os postos de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Diante do exposto, confia este Executivo, na elevada faculdade de discernimento de Vossas Excelências no que se refere à pronta aprovação do Projeto de Lei, nos termos do art. 41, da Constituição do Estado.

Sirvo-me do ensejo para reafirmar-lhes votos sinceros da mais alta consideração e apreço.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a alínea "c" do inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A alínea "c" do inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 509, de 08 de setembro de 1993, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 2º -

I -

c) QOPM S - Quadro de Oficiais Policiais-Militares de

Saúde:

- Coronel PM S01;

- Tenente Coronel PM S07;

- Major PM S16;

- Capitão PM S27;

- Primeiro Tenente PM S29;

- Segundo Tenente PM S33."

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado de Rondônia, os cargos de Coronel PM S e Segundo Tenente PM S.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.